



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004294-87.2017.8.16.0193

Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$80.000,00

Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
(SÍNDICO DO(A) WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.) representado(a)
por INOR SILVA DOS SANTOS
• WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Réu(s): • Banco Safra S.A

1. Anote-se (movs. 972/974, 979,
2. Ciência ao AJ quanto à anotação da penhora no rosto dos autos do mov. 983. No mais, verifico que tal penhora foi anotada de forma repetida pela certidão do mov. 987. À Secretaria para que
3. Ciente da petição do leiloeiro informando sobre o resultado negativo dos leilões realizados (mov. 977), devendo ser designadas novas datas.
4. Assim, a venda do bem móvel já avaliado será realizada mediante leilão, na forma eletrônica no site do leiloeiro, **www.kronbergleiloes.com.br**, nos dias **26 de abril de 2021, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, em **28 de abril de 2021, às 10:00 horas**, no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, artigos 886 e 887 do CPC e as condições que seguem abaixo:
 - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 5 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b. Tendo em vista que a o bem já foi à leilão anteriormente com desconto de 20% (vinte por cento), a venda agora deverá ser efetuada **por no mínimo 50% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
 - c. Não serão aceitas propostas de pagamento parcelado.



- d. Toda e qualquer proposta que não se adegue ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
 - e. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
 - f. Eventuais impugnações deverão observar o contido no artigo 143 da Lei 11.101/2005, e o prazo será de quarenta e oito horas da juntada do auto de arrematação aos autos.
1. Ciência ao MP acerca da designação de novo leilão.
 2. Sobre a petição do Banco Itaú (mov. 804), a falida se manifestou no mov. 870 e o AJ no mov. 892. Intime-se a instituição financeira sobre as informações prestadas.
 3. No mais, com relação aos veículos que se encontram alienados fiduciariamente e o AJ requereu o bloqueio de circulação, este se manifestou no mov. 892 aduzindo ser necessário tal bloqueio pois tais veículos não estão sendo localizados nem pelo Banco, nem pela Massa e estão gerando infrações de trânsito endereçadas à Massa, onerando-a.
 4. Diante de tal informação, conforme extrato em anexo, procedi hoje, no sistema Renajud, o bloqueio de circulação dos veículos placas AWG0201, AWG0402, AWG0403, AWG0205, AWG0656, AWG0159, AWG0558, AWG0995, AWG0655 e AWG0314.
 5. Com relação às alegações contidas na petição do AJ do mov. 663 (item II), o Banco do Brasil foi intimado (mov. 850) e deixou de se manifestar (mov. 877), a credora Frigomil Frigorífico Mil se manifestou no mov. 844 e a falida no mov. 949.
 6. Contudo, ainda não houve intimação da Frivam Alimentos Ltda. e manifestação por parte do MP acerca do alegado pelo AJ, conforme determinado na decisão do mov. 806.
 7. Sendo indispensável a intimação da empresa Frivam e a manifestação *parquet* sobre as alegações trazidas pelo AJ, à Secretaria para que proceda como determinado. Após, voltem conclusos para decisão.
 8. Ademais, verifico que não foi cumprido o item 5 da decisão do mov. 889. À Secretaria para que cumpra, intimando pessoalmente o Banco do Brasil conforme determinado.
 9. Diante do contido na certidão do mov. 981 e petição do leiloeiro do mov. 985, determino a re-ratificação da carta de arrematação expedida ao arrematante Celso Mazzaroto.
 10. Já quanto ao contido na certidão do mov. 982.1, procedi hoje a baixa de bloqueio no veículo placa AWG-0988, AWG-0885, AWG-0899 e AWG-0987 através do sistema Renajud, conforme extrato em anexo.
 11. Intime-se.



Curitiba, 25 de março de 2021.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

